

CONTRATO Nº 219/2022

CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO NA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO NAS FESTIVIDADES DO NATAL ENCANTADO DE CAJATI - SP

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI-SP**, com sede administrativa na Praça do Paço Municipal, nº 10, Bairro Centro, no município de Cajati/SP, neste ato representada pelo Prefeito do Município, Sr. **LUIZ HENRIQUE KOGA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 19.383.147-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 087.424.528-13, residente na Rua Dr. Pierre Geisweller, nº 45 Apto 11 – Cajati – SP (11.950-000), doravante denominado CEDENTE e **DOVALLE COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrito no CNPJ nº 17.649.036/0001-01, neste ato representada pela Sra. **GIZELE ALVES LINO**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 08/07/1983, portadora do RG 42.146.502-5, CPF nº 348.114.458-05, residente e domiciliada a Rua Rio Tocantins, nº 59 – Jardim Novo Cajati – Cajati – SP (11950-000), sócia-administradora da empresa, denominado CESSIONÁRIO, de conformidade com o CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2022, Processo Administrativo Eletrônico nº 210/2022 1Doc, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto **CESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO NA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO NAS FESTIVIDADES DO NATAL ENCANTADO DE CAJATI - SP A REALIZAR-SE NOS DIAS 17 E 18 DE DEZEMBRO DE 2022, CONSISTENTE EM UM ESPAÇO COM ÁREA DE 25 METROS QUADRADOS (5M X 5M)**, conforme descrição constante no Termo de Referência.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PRAZO PARA PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais), correspondente a melhor proposta apresentada para utilização do espaço cedido para os itens “e” do item 1.2 do edital.

O referido valor deverá ser pago através de transferência bancária e/ou PIX para Conta da Prefeitura do Município de Cajati - SP, CNPJ: 64.037.815/0001-28, Banco do Brasil, Agência 4671-X, Conta Corrente 93466-6 em até 10 (dez) dias corridos contados do encerramento do evento.

Após o pagamento o Cessionário deverá encaminhar cópia do comprovante de pagamento para o e-mail: compras@cajati.sp.gov.br e cehefiatributos@cajati.sp.gov.br, para fins de baixa no sistema. Inexistindo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. A Prefeitura Municipal de Cajati será a detentora dos espaços destinados, não podendo, portanto, o interessado, negociar, vender, trocar ou ceder o ponto onde seu espaço estiver montado.

3.2. A localização e montagem dos espaços deverão seguir os gabaritos apresentados pela administração.

CONTRATO Nº 219/2022

- 3.3. O Cessionário deverá respeitar e acatar todas as normas baixadas pela Prefeitura, bem como as normas higiênicas estabelecidas por órgãos competentes, mantendo um serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;
- 3.4. A guarda, transporte, montagem e desmontagem dos espaços serão de inteira responsabilidade dos interessados.
- 3.5. A limpeza do espaço é de responsabilidade do Cessionário, o qual deverá manter o local em perfeito estado de conservação, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que se der em causa ou em virtude da atividade desenvolvida;
- 3.6. As bebidas deverão ser comercializadas com preço compatível com o de mercado, sendo tabeladas em todos os espaços.
- 3.7. Todos os espaços deverão apresentar tabela de preço de todos os produtos comercializados
- 3.8. Todos os produtos manipulados, processados ou fabricados deverão possuir licença ou registro no órgão de fiscalização ou inspeção competente.
- 3.9. Todos os produtos processados, manipulados, derivados e subprodutos de origem vegetal e animal, deverão possuir licença e/ou registro junto aos órgãos de Vigilância Sanitária e/ou Serviço de Inspeção de Alimentos de Origem Animal, se houver, sejam no âmbito federal, estadual ou municipal.
- 3.10. Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;
- 3.11. Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para reparação dos mesmos;
- 3.12. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de suas propostas, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 3.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Cedente;
- 3.14. Não permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 3.15. Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.16. Observar as disposições constantes no Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

- 4.1. A Interdição de ruas;
- 4.2. Identificação dos espaços;
- 4.3. Fornecimento de energia elétrica, água e esgoto;
- 4.4. Higienização dos banheiros públicos, limpeza das ruas e calçadas;
- 4.6. Disponibilização de recipientes para coleta de lixo.
- 4.7. Realizar a segurança do local;

CLAUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CESSIONÁRIA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) multas, na forma prevista no contrato;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Cajati;

CONTRATO Nº 219/2022

D) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 05 anos.

A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

- a) Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
 - b) Desrespeitar os limites de montagem no espaço previamente determinado; multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
 - c) Desrespeitar os horários de montagem no espaço previamente determinado; multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
 - d) Desrespeitar as determinações da Administração quanto à carga e descarga de mercadorias no interior da Praça de Alimentação, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
 - e) Desrespeitar as determinações da Administração quanto ao estacionamento de veículos no interior da Praça de Alimentação, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao CESSIONARIO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLAUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por representantes da CEDENTE.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade da CEDENTE ou de seus agentes e prepostos.

A CEDENTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CESSIONÁRIA.

O responsável pela fiscalização do presente contrato será o Departamento de Desenvolvimento Econômico, na pessoa da servidora KATHLEEN GOMES DA SILVA CHAVES, conforme Portaria 1.680 de 16/12/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela CEDENTE, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I - Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações item 11.7 do edital.
- II - Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.
- III - Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela CESSIONÁRIA;
- IV - Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da CONTRATADA.
- V - Pela dissolução da empresa contratada;
- VI - Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CONTRATO Nº 219/2022

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jacupiranga/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão resultante do presente contrato.

E por acharem justo e contratado, assinam e rubricam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Cajati/SP, 16 de Dezembro de 2022.

Gizele Alves Lino
DOVALLE COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA - ME

Luiz Henrique Koga
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJATI - SP

Testemunhas:

Dirney de Pontes
RG nº 28.853.759-2

Maria Claudia dos S. Domingues
RG nº 25.608.969-3

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATO)**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI
CONTRATADO: DOVALLE COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA - ME
CONTRATO Nº 219/2022

OBJETO: CESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO NA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO NAS FESTIVIDADES DO NATAL ENCANTADO DE CAJATI - SP A REALIZAR-SE NOS DIAS 17 E 18 DE DEZEMBRO DE 2022, CONSISTENTE EM UM ESPAÇO COM ÁREA DE 25 METROS QUADRADOS (5M X 5M).

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cajati, 16 de Dezembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: GIZELE ALVES LINO

Cargo: Sócia-Administradora da Empresa

CPF: 348.114.458-05

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: KATHLEEN GOMES DA SILVA CHAVES

Cargo: Diretora do Departamento de Desenvolvimento Econômico

CPF: 043.060.139-52

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____
